



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

“EMENDA DE Nº 2 ao PL 117/2016

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido nova redação aos artigos 1º e 5º da forma que segue abaixo:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) os limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, em parcela única a ser paga em 1º de maio de 2016.

I - (EXCLUÍDO);

II - (EXCLUÍDO). (...)

Art. 5º As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE ficam reajustadas em 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), em parcela única a ser paga em 1º de maio de 2017:

§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Saia das sessões, em 31/03/2016.

Toninho Vespoli Vereador”

“JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem como meta consolidar as conquistas da categoria do último período. Tendo sido acordado os valores dos abonos vale lembrar de que se tratam esses abonos. São verbas de natureza salarial, são verbas destinadas aos trabalhadores para o custeio de itens básicos como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, etc. Sendo assim, nos parece óbvio que não devam ser parceladas. Tendo em vista a importância da questão, convido os nobres pares a aprovarem o presente substitutivo.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/04/2016, p. 201

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.